

ANS nº 41640-1



DIREITOS SOCIAIS DA
**PESSOA
COM
CÂNCER**

Cartilha Direitos Sociais da Pessoa com Câncer

Diante de tantas dúvidas referente aos Direitos sociais do cidadão com câncer, foi elaborado uma cartilha com informações de forma clara para esclarecimentos.

Essa compilação de legislações trata dos direitos das pessoas portadoras de câncer, sendo que o seu objetivo é facilitar o entendimento e auxiliar no processo de solicitação dos benefícios previstos em lei, que podem atenuar os impactos financeiros e sociais dos pacientes oncológicos.



FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço)



O QUE É?

É o trabalhador regido pela CLT, toda vez que é registrado, passa a ter uma conta vinculada, na qual o empregador deposita, mensalmente, 8% (oito por cento) do salário.

O TRABALHADOR COM CÂNCER OU QUE POSSUA DEPENDENTE PODE SACAR O FGTS?

Sim, o FGTS pode ser retirado pelo trabalhador com neoplasia maligna (câncer) ou qualquer trabalhador que tenha dependente, na fase sintomática, poderá fazer o saque do FGTS (Lei nº 8.922, de 1994). A liberação do benefício poderá ser requerida quantas vezes forem necessárias, persistindo os sintomas da doença. Isso significa que, mesmo após um saque, havendo mais depósitos na conta vinculada, a operação de liberação poderá ser repetida.

O QUE DEVO FAZER?

Solicite a liberação do FGTS em qualquer agência da Caixa Econômica Federal (CEF), mediante apresentação dos seguintes documentos (cópia e original):

- Documento de identificação do beneficiário e de seu dependente (quando for o caso);
- Carteira de Trabalho (foto, identificação, registros, opção do FGTS e declaração de dependência);
- Comprovante de inscrição no PIS/PASEP;
- Laudo histopatológico (estudo em nível microscópico de lesões orgânicas) ou anatomopatológico (estudo das alterações no organismo pela patologia), conforme o caso (é fornecido pelo serviço médico);
- Relatório médico;

O relatório médico terá validade de 30 dias e deverá conter os seguintes dados:

- Diagnóstico expresso da doença;
- CID (Código Internacional de Doenças);
- Atual estágio clínico da doença e do doente;
- CRM (Conselho Regional de Medicina) e assinatura, sobre carimbo, do médico.
- Comprovação da condição de dependência do portador da doença, quando for caso.

No caso de necessidade de comprovação do grau de dependência entre o titular da conta vinculada e o portador de neoplasia (veja a seguir quem pode ser considerado dependente), apresentar cópia de um dos seguintes documentos:

- Declaração de dependência expedida pelo INSS (é o documento mais fácil de comprovar a dependência). Para obtê-la, dirigir-se ao posto do INSS, munido da Carteira de Trabalho e dos documentos de identificação própria e do dependente, e solicitar a inclusão da dependência dessa pessoa;

- Carteira de Trabalho em que conste a declaração de dependência;
- Certidão de Nascimento (em caso de filhos) ou Casamento (no caso de cônjuge);
- Declaração confeccionada em qualquer Cartório de Registro Civil mencionando o estado de companheiros entre o (a) trabalhador (a) e sua (seu) companheira (o) acometida (o) com câncer;
- Documento judicial da guarda ou tutela.

QUEM É CONSIDERADO DEPENDENTE DO TRABALHADOR, TITULAR DA CONTA VINCULADA DO FGTS?

- Os inscritos como tal nos Institutos de Previdência Social da União, dos Estados ou Municípios;
- Cônjuge ou companheira (o);
- Filho menor de 18 anos ou inválido;
- Pessoa designada menor de 18 anos, maior de 60 ou inválida;
- Equiparados aos filhos: enteado (a), menor sob guarda ou menor sob tutela judicial que não possua bens suficientes para o próprio sustento.

Para mais informações ligue para Caixa Econômica Federal : **0800 726 0207**.



DICA

Aproveite para requerer a liberação do FGTS juntamente com a liberação do PIS/PASEP. São basicamente os mesmos documentos e a solicitação é feita na mesma unidade da

Obs.: é sempre importante consultar os sites: www.cef.gov.br e www.caixa.gov.br para identificar se há alguma alteração!

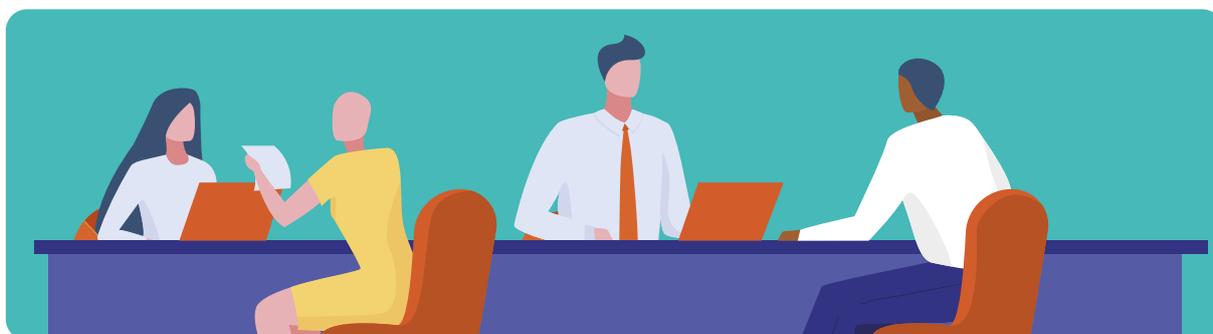
Programa de Integração Social (PIS) e Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep)

O QUE É?

PIS - Programa de Integração Social (Lei Complementar 7, de 7/9/1970) é um depósito de quota mensal realizado pela emissão de um cadastro de dados dos trabalhadores. PASEP - Programa de Assistência ao Servidor Público (Lei Complementar 8, de 3/12/70) é um depósito de quota mensal realizado pela emissão de um cadastro de dados dos trabalhadores.

O TRABALHADOR COM CÂNCER PODE REALIZAR O SAQUE DO PIS/PASEP?

Sim, o saque pode ser realizado pelo paciente ou pelo trabalhador que possuir dependente com câncer, desde que na fase sintomática da doença (Resolução nº 1, de 15/10/96 Conselho Diretor do Fundo de participação do PIS/Pasep).



O QUE DEVO FAZER?

Solicite a liberação do PIS na Caixa Econômica Federal e o Pasep no Banco do Brasil, mediante apresentação dos seguintes documentos (cópia e original):

- Documento de identidade ou Carteira de Trabalho do participante (trabalhador) e de seu dependente (quando for o caso);
- Cartão do PIS ou cópia da anotação na Carteira de Trabalho ou RG com o número do PIS - caso o solicitante seja representado por um procurador, anexar procuração particular (com reconhecimento de assinatura) ou pública, RG e CPF do representante e representado;
- Cópia do laudo histopatológico (estudo em nível microscópico de lesões orgânicas) ou anatomopatológico (estudo das alterações no organismo pela patologia), conforme o caso;
- Atestado médico;
- O atestado médico terá validade de 30 dias e deverá conter os seguintes dados:
- Diagnóstico expresso da doença;
- CID (Código Internacional de Doenças)

**Obs.: é sempre importante consultar os sites:
PIS: www.cef.gov.br**

PASEP:

www.bb.com.br/pbb/pagina-inicial/setor-publico/governo-federal/gestao/gestao-de-recursos/pagamento-de-ordens-bancarias,-salarios-e-beneficios/pasep#/ para verificar possíveis alterações.

A Medida Provisória nº 946, de 07 de abril de 2020, extinguiu o Fundo PIS/PASEP e transferiu o saldo das contas individuais que possuíam cotas remanescentes para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

Para atender à determinação, em 29 de maio de 2020, o Banco do Brasil transferiu as cotas do PASEP para o FGTS. Assim, a partir de junho de 2020, os saques das cotas do PASEP devem ser solicitados junto ao FGTS na Caixa Econômica Federal.

O Banco do Brasil, como agente pagador exclusivo do PASEP, continua realizando os pagamentos do Abono Salarial aos trabalhadores vinculados ao Programa. Para consultar o pagamento do PASEP, o telefone é o da Central de Atendimento do Banco do Brasil (4004-0001 para capitais e regiões metropolitanas e 0800 729 0001 para o interior).

Isenção do Imposto de Renda na Aposentadoria, Pensão e Reforma

O QUE É?

A isenção concede a dispensa legal para pessoas físicas do pagamento e retenção do Imposto de Renda, desde que estejam aposentadas, reformadas ou sejam pensionistas e sejam portadoras de alguma das doenças graves previstas em lei.

A PESSOA COM CÂNCER TEM DIREITO À ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA?

Sim, os portadores de câncer estão isentos do Imposto de Renda relativo aos rendimentos de aposentadoria, reforma e pensão, inclusive as complementações (RIR/1999, art. 39, XXXIII; IN/SRF 15, de 2001, art. 5º, XII). Ficando isenta a pessoa acometida de câncer que recebeu os referidos rendimentos (Lei 7.713, de 1988, art. 6º, inciso XIV).

O QUE DEVO FAZER?

Para solicitar a isenção, a pessoa deve procurar o órgão que paga a aposentadoria (INSS, Prefeitura, Estado, etc.) e comprovar a doença mediante laudo pericial a ser emitido por serviço médico oficial da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sendo fixado prazo de validade do laudo pericial, nos casos passíveis de controle (Lei 9.250, de 1995, art. 30; RIR/1999, art. 39, §§ 4º e 5º; IN/SRF 15, de 2001, art. 5º, §§ 1º e 2º).



COMO FAZER O REQUERIMENTO NO INSS?

PASSO A PASSO:

- 1 | Depois de obter o laudo médico,
- 2 | A próxima etapa é entrar com o requerimento no INSS. O jeito mais rápido e simples de preencher o requerimento é por meio do site Meu INSS, ou do aplicativo Meu INSS.
- 3 | Abra o site Meu INSS e clique em “Entrar com gov.br”. É necessário ter senha de acesso ao sistema unificado de sites do governo federal (gov.br). Se você ainda não tem senha, siga as orientações para criá-la no próprio site. Informe seu CPF e clique em “continuar”.
- 4 | Informe a senha e clique em “entrar”. Em seguida, localize o menu de busca no alto da página. No quadro da busca, escreva a palavra “isenção”. Em seguida, clique em cima do texto “Solicitação de isenção de IR”.

**Para mais informações, acesse o site:
www.receita.fazenda.gov.br**

Auxílio-Doença



O QUE É?

É o benefício mensal a que tem direito o segurado inscrito no Regime Geral de Previdência Social (INSS) quando fica incapaz para o trabalho (mesmo que temporariamente) em virtude de doença.

A PESSOA COM CÂNCER TEM DIREITO AO BENEFÍCIO?

Sim, desde que seja considerado incapacitado temporariamente para o trabalho. Não há carência para o acometido pelo câncer receber o benefício, desde que ele seja segurado do INSS. A incapacidade para o trabalho deve ser comprovada através de exame realizado pela perícia médica do INSS.

O QUE DEVO FAZER?

O interessado deve comparecer ao posto da Previdência Social mais próximo de sua residência para marcar a perícia médica. Cumprir as exigências legais e apresentar os seguintes documentos:

- Carteira de Trabalho ou documentos que comprovem sua contribuição ao INSS;
- Exame médico (anatomopatológico) que descreva a doença;
- Relatório médico contendo a evolução da doença, seu atual estado clínico (com CID) e sequelas do tratamento (debilidades, restrições, etc.).

Para mais informações, ligue para o PREVfone: 135.

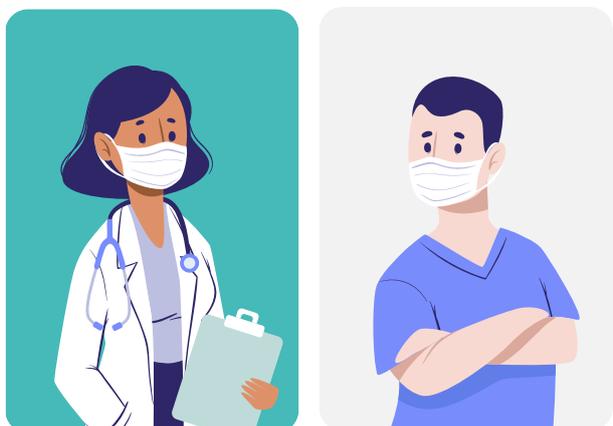
Serviço de Atendimento ao Consumidor em Caráter Preferencial

O QUE É?

Projeto que garante aos pacientes com câncer atendimento preferencial. Estabelecer atendimento prioritário aos pacientes em tratamento de neoplasias malignas em órgão público, concessionária de serviços públicos.

A PESSOA COM CÂNCER TEM DIREITO A ESSE ATENDIMENTO?

Sim, a proposta prevê a inclusão, nas placas de sinalização do atendimento preferencial, tal benefício se estende para pacientes diagnosticados com câncer pelo princípio da analogia. A prioridade prevista será durante todo o tratamento e por mais cinco anos após o paciente ser considerado livre da doença. De acordo com o decreto 6.523/08 art. 6º está assegurado ao cidadão portador de deficiência auditiva ou de fala o atendimento em caráter especial.

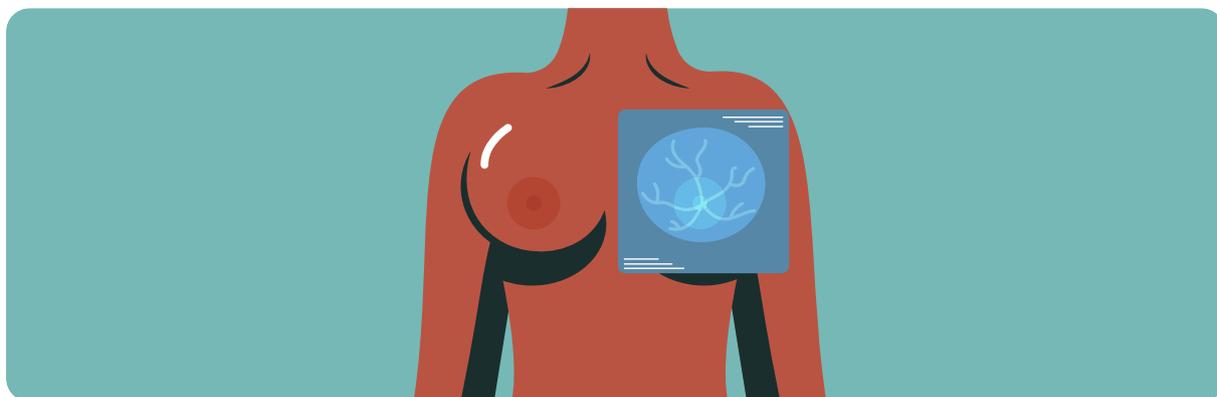


Cirurgia Reconstrutora de Mamas

Todo paciente que teve uma ou ambas ou parcialmente as mamas amputadas ou mutiladas em decorrência do tratamento do câncer tem direito à realização de cirurgia plástica de reconstrução mamária, quando devidamente recomendada pelo médico responsável.

No caso de paciente com câncer que se encontra coberto por plano de saúde privado, a obrigatoriedade da cobertura está prevista na Lei Federal 10.223/01, que alterou a Lei Federal 9.656/98.

Referido dispositivo legal contempla, em seu artigo 10-A, que as operadoras de saúde são obrigadas, por meio de sua rede de unidades conveniadas, a prestar o serviço de cirurgia plástica reconstrutiva de mama, decorrente da utilização de técnica de tratamento de câncer utilizada.



Aposentadoria por Invalidez

O QUE É?

A aposentadoria por invalidez é o benefício concedido pelo INSS aos trabalhadores que contribuem para a previdência e estão impossibilitados de exercer suas funções laborais em decorrência de doença ou acidente que gere incapacidade permanente e que não possam ser reabilitados para outras funções dentro da empresa que já possui vínculo empregatício.

A PESSOA COM CÂNCER TEM DIREITO AO BENEFÍCIO?

Sim, no geral todo segurado precisa cumprir requisitos e ter uma carência mínima de 12 meses e estar com suas contribuições em dia. Porém para quem é portador de câncer essa regra é um pouco diferente, o portador da doença terá direito ao benefício sem precisar ter 12 meses de contribuição desde que esteja na qualidade de segurado. Caso necessite de



assistência permanente de outras pessoas, o valor da aposentadoria por invalidez poderá ser aumentado em 25% nas situações previstas no anexo I, do Decreto 3.048/99.

O QUE DEVO FAZER?

Cumprir as exigências legais e apresentar os seguintes documentos:

- Carteira de Trabalho ou documentos que comprovem sua contribuição ao INSS;
- Exame médico (anatomopatológico) que descreva a doença;
- Relatório médico contendo a evolução da doença, seu atual estado clínico (com CID) e sequelas do tratamento (debilidades, restrições, etc.).

Para mais informações, ligue para o PREVfone: 135.

Isenção de Impostos do IPI na compra de Carro Adaptado

O QUE É?

O IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados) é um imposto federal que está embutido no preço do veículo. A Lei 10.754, de 31/10/2003, restaura a vigência da Lei 8.989, de 24/2/1995, que dispõe sobre a isenção do IPI na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas portadoras de deficiência física.

A PESSOA COM CÂNCER TEM DIREITO A SOLICITAR A ISENÇÃO DO IPI NA COMPRA DE VEÍCULOS?

Sim, no caso do portador de câncer, para ser isento deste imposto apenas quando apresenta deficiência física nos membros superiores ou inferiores que o impeça de dirigir veículos comum. Será necessário solicitar ao médico cópia dos exames e do laudo anatomopatológico, bem como atestado com a descrição da comprovação da deficiência física.

O QUE DEVO FAZER?

O primeiro passo é ir ao Departamento de Trânsito da sua região para conseguir um atestado com médico do próprio local que comprove a deficiência. O ideal é ligar antes e ver se é preciso agendar o atendimento. Você também pode fazer a solicitação na Receita Federal e providenciar os seguintes documentos:

- Declaração de disponibilidade financeira ou patrimonial, na forma do anexo II da IN 442/04, compatível com o valor do veículo a ser adquirido. Utilize o formulário modelo, disponível no site.
- Laudo de avaliação, na forma dos anexos IX, X ou XI, emitido por prestador de serviço público de saúde ou serviço privado de saúde, contratado ou conveniado, que integre o SUS especialmente cadastrado para tal fim; normalmente esse laudo é confeccionado por peritos do próprio Departamento de Trânsito.
- Certificado de regularidade fiscal expedido pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) ou declaração do próprio contribuinte de que é isento ou não é segurado obrigatório da Previdência Social.
- Cópia da Carteira de Identidade do requerente.
- Cópia da Carteira Nacional de Habilitação do requerente ou dos condutores autorizados.
- Certidão Negativa da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), se constatada pela SRF pendência na PGFN, pode ser requerida pela internet no endereço www.receita.fazenda.gov.br

CARRO ADQUIRIDO COM ISENÇÃO DE IPI PODE SER VENDIDO?

Sim, A lei determina que quem comprou veículo com isenção de IPI apenas antes da publicação da MP 1034, ou seja, 01/03/21, poderá vender o carro no prazo que valia ao realizar a compra, ou seja, dois anos.

Para mais informações os interessados deverão acessar o site [www. receita.gov.br](http://www.receita.gov.br)

Isenção de Impostos do ICMS na compra de Carro Adaptado

O QUE É?

ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços) é um imposto estadual. Cada Estado possui legislação própria que o regulamenta.

A PESSOA COM CÂNCER TEM DIREITO A SOLICITAR A ISENÇÃO DO ICMS NA COMPRA DE VEÍCULOS?

Sim, porém a regra é a mesma para isenção do IPI, só terá direito a isenção do ICMS pacientes com câncer que ficaram com sequelas em membros superiores ou inferiores.

O QUE DEVO FAZER?

Deve ir ao Departamento de Trânsito mais próximo da sua região. Verifique se é necessário agendar o atendimento antes.

- Cópia autenticada do RG e CPF;
- Comprovante de residência;
- Cópia autenticada da Carteira Nacional de habilitação (CNH) com a especificação do veículo que está autorizado a dirigir;
- Cópia autenticada da autorização expedida pela Secretaria da Receita Federal para aquisição do veículo com isenção do IPI;

- Laudo de perícia médica feito pelo DETRAN ou serviço público de saúde que ateste o tipo de deficiência (com CID da doença) e a incapacidade para conduzir veículos comuns. Esse relatório também deve descrever o tipo de veículo adequado para o paciente;
- Documento que declare, sob as penas da lei, o destino do automóvel para uso exclusivo do doente, devido à impossibilidade de dirigir veículos comuns por causa de sua deficiência (Utilize o formulário modelo, disponível no site).

CARRO ADQUIRIDO COM ISENÇÃO DE ICMS PODE SER VENDIDO?

Quando os veículos são comprados com isenções de IPI e ICMS, ou apenas com o desconto de IPI, eles ficam impossibilitados de serem transferidos antes de completar o prazo (dois anos para o IPI e quatro anos para o ICMS) após a sua compra.

Obs.: para conseguir o benefício você não pode ter pendências na Secretaria da Receita Federal.



O portador de câncer tem direito à Isenção de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)?

O QUE É?

IPTU é a sigla para Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana, que é um tributo cobrado sobre a posse de todo tipo de imóvel localizado em zona urbana.

A PESSOA COM CÂNCER TEM DIREITO A SOLICITAR A ISENÇÃO DO ICMS NA COMPRA DE VEÍCULOS?

Alguns municípios preveem, em sua Lei Orgânica, isenção do IPTU para pessoas portadoras de doença crônica, não há uma lei nacional que garanta a isenção. Assim, cada município tem sua legislação e pode ou não dar o benefício a portadores de doenças graves, como o câncer.

O QUE DEVO FAZER?

Informe-se na Secretaria das Finanças do seu município e verifique o que é preciso para dar entrada no pedido, se for o caso.



Isenção de Impostos do IPVA na compra de Carro Adaptado

O QUE É?

IPVA (Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores) é um imposto estadual. Confira na lei do seu Estado se existe a regulamentação para isentar de impostos os veículos especialmente adaptados e adquiridos por deficientes físicos. Cada Estado tem legislação própria que o regulamenta.

A PESSOA COM CÂNCER TEM DIREITO A SOLICITAR A ISENÇÃO DO IPVA NA COMPRA DE VEÍCULOS?

O paciente com câncer é isento deste imposto apenas quando apresenta deficiência física nos membros superiores ou inferiores que o impeça de dirigir veículos comuns. É necessário que o solicitante apresente exames e laudo médico que descrevam e comprovem a deficiência. Muitos Estados preveem a isenção do IPVA para os veículos destinados ao uso de pessoas com algum tipo de deficiência, podendo se enquadrar nessa condição o paciente com câncer com deficiência ou mobilidade reduzida. A isenção do IPVA só vale para um veículo, ou seja, se você tiver dois ou mais carros em seu nome, só conseguirá a isenção de um deles.



O QUE DEVO FAZER?

Primeiramente é verificar na legislação do Estado a qual mora se há essa disposição previstas para obter a isenção do IPVA. Para obter mais informações procure Departamento de Trânsito da cidade onde seu veículo está registrado ou na Secretaria Estadual da Fazenda. Lei nº 5.172, de 25/10/1966 (art. 165, inciso I, e art. 168) - dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios.

Obs.: a isenção do IPVA é concedida simultaneamente à obtenção da isenção do ICMS.

Afastamento do Trabalho

O QUE É?

É um direito do trabalhador, desde que comprovada a necessidade do afastamento através de um atestado médico.

A PESSOA COM CÂNCER TEM DIREITO AO AFASTAMENTO DO TRABALHO?

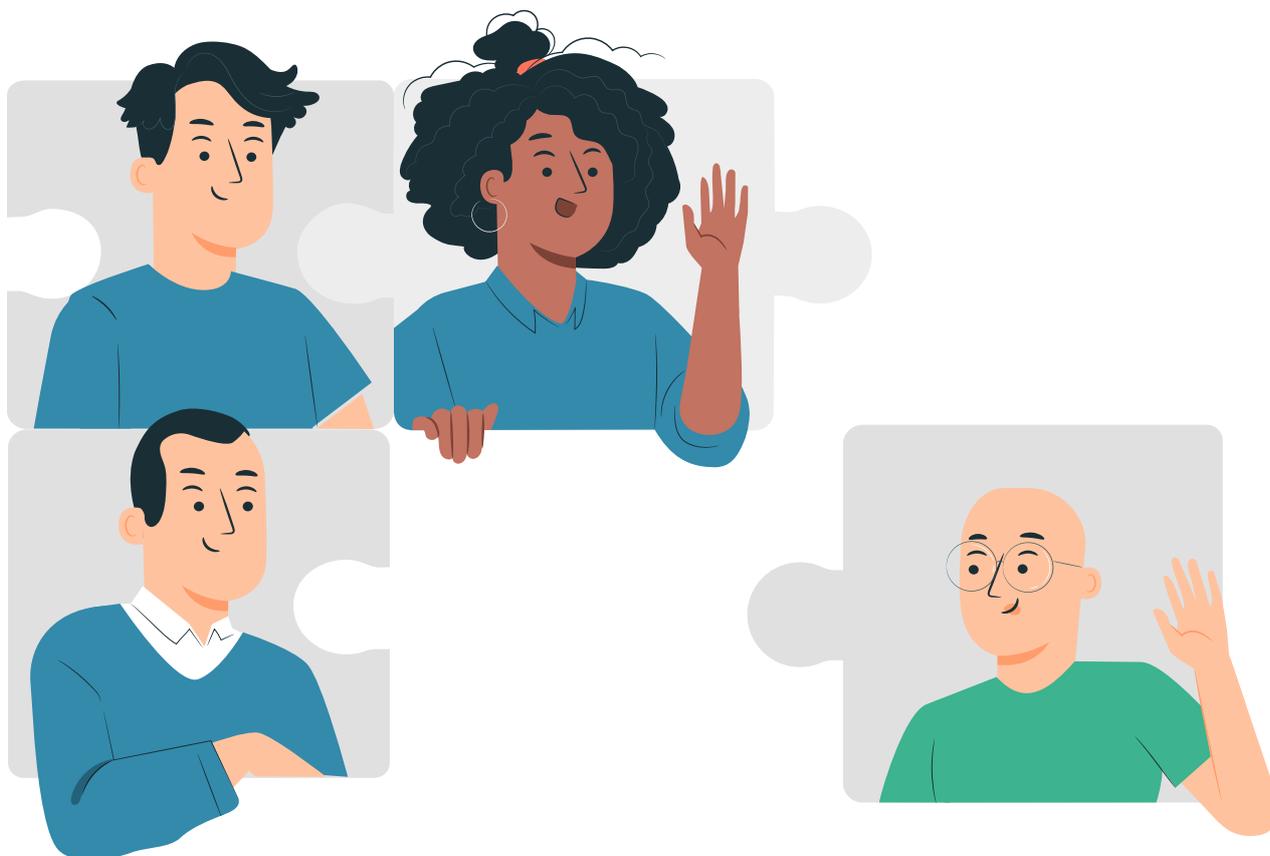
A Lei 8213/91 garante aos trabalhadores o direito de afastamento das atividades por até 15 dias para tratamento de saúde. A solicitação da licença deve acontecer mediante atestado médico. Se o período de afastamento ultrapassar 15 dias consecutivos, o paciente deverá solicitar auxílio-doença junto ao INSS.

O QUE DEVO FAZER?

O agendamento pode ser feito por meio do telefone 135 ou pelo aplicativo Meu INSS. Depois disso, basta agendar a perícia médica e ter em mãos os documentos para comprovar o pedido. O segurado pode acompanhar todo o procedimento pela plataforma e verificar se foi atestado o afastamento ou não do trabalhador. A perícia será realizada em uma das agências do órgão, após a realização do agendamento, onde o trabalhador deve comparecer com os seguintes documentos:

- Documento de identificação oficial com foto;
- Número do CPF;
- Carteira de trabalho, carnês de contribuição e outros documentos que comprovem pagamento ao INSS;

- Documentos médicos decorrentes de seu tratamento, como atestados, exames, relatórios, etc., para serem analisados no dia da perícia médica do INSS (não é obrigatório);
- Para o empregado: declaração assinada pelo empregador, informando a data do último dia trabalhado (se precisar, imprima o requerimento);
- Comunicação de acidente de trabalho (CAT), se for o caso;
- Para o segurado especial (trabalhador rural, lavrador, pescador): documentos que comprovem esta situação, como contratos de arrendamento, entre outros;
- É recomendado que se leve impresso o comprovante de agendamento.



Licença para Tratamento de Saúde e Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família

O QUE É?

É a licença que o servidor tem direito por motivo de doença, conforme a legislação vigente e dentro dos prazos previstos, quando acometido por doença que o incapacite para o exercício de suas atividades laborais. Servidor pode ter garantido o direito de afastamento por motivo de doença de cônjuge, companheiro, pais, filhos, padrasto, madrasta, enteado, ou dependente que viva às suas expensas. Para tal, é necessário que o ente conste do seu assentamento funcional mediante comprovação por Perícia ou Junta Médica Oficial.

A PESSOA COM CÂNCER TEM DIREITO A LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE?

Sim, os servidores públicos também têm direito de licença por adoecimento como também seus familiares e/ou dependentes. Para isso deve ser feita a perícia médica pelo órgão público ao qual o servidor está vinculado.

O QUE DEVO FAZER?

Deve ser realizada perícia médica pelo órgão público ao qual o servidor está vinculado para comprovação da incapacidade de trabalhar.

Garantia nos Estudos

O QUE É?

Alunos com câncer que não tenham condições de comparecer à escola ou universidade com frequência (válido para alunos de qualquer nível de ensino) devem apresentar um atestado médico à instituição de ensino e compensar suas faltas com atividades feitas em casa.

A PESSOA COM CÂNCER TEM DIREITO A GARANTIA NOS ESTUDOS?

Sim, a lei garante tratamento excepcional aos alunos de qualquer nível de ensino, portadores de doenças ou limitações físicas incompatíveis com a frequência aos trabalhos escolares, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novos moldes. O estudante deverá compensar a ausência às aulas por meio de exercícios domiciliares com acompanhamento da escola, sempre que compatíveis com seu estado de saúde e a possibilidade do estabelecimento de ensino. O estudante que gozar do tratamento especial fica dispensado das aulas obrigatórias de Educação Física.

O QUE DEVO FAZER?

O paciente, ou responsável legal devem apresentar à diretoria do estabelecimento de ensino laudo médico elaborado por autoridade oficial do sistema educacional.

Por se tratar de um decreto-lei, caso haja recusa da instituição em oferecer esse acompanhamento de compensação de faltas, é possível acionar a Justiça.

Decreto-lei N° 1.044, De 21/10/1969. Lei n° 7.692, de 20/12/1988.



Transporte gratuito para pacientes com câncer

O QUE É?

Pacientes portadores de doenças graves têm necessidade de deslocamento para diversos tratamentos, esse projeto assegura transporte gratuito para tratamento de saúde de portadores de doença grave. O Projeto de Lei 3039/20 institui serviço gratuito de transporte para tratamento de saúde, na modalidade porta a porta, destinado aos portadores de doenças consideradas graves.

PACIENTES COM CÂNCER TÊM DIREITO A TRANSPORTE GRATUITO?

Sim, para o beneficiário e se estende ao seu acompanhante apenas se for comprovada a limitação de autonomia, ou seja, se o médico entender que você necessita da companhia constante de um responsável, essa afirmação deve estar escrita no laudo médico. Cada município define suas normas, por isso, informe-se na região onde mora.



O QUE DEVO FAZER?

Podem entrar em contato com a Ouvidoria da ANTT pelos seguintes canais de atendimento:

- Telefone 166;
- E-mail: ouvidoria@antt.gov.br;
- Site da Agência (www.gov.br/antt) e no menu Fale Conosco;
- Pessoalmente, nos pontos de atendimento da ANTT, nos principais terminais rodoviários do país.

Direitos assegurados aos pacientes:

Os pacientes, de qualquer doença, são assegurados os seguintes direitos:

1. Ter um atendimento digno, atencioso e respeitoso.
2. Ser identificado e tratado por seu nome e sobrenome.
3. Não ser identificado e tratado por:
 - a) Números;
 - b) Códigos; ou
 - c) De modo genérico, desrespeitoso ou
4. Ter resguardado o sigilo sobre seus dados pessoais, desde que não acarrete riscos a terceiros ou à saúde pública.
5. Poder identificar as pessoas responsáveis direta e indiretamente por sua assistência, por meio de crachás visíveis, legíveis e que contenham:
 - a) Nome completo;
 - b) Função;

- c) Cargo; e
- d) Nome da instituição.

6. Receber informações claras, objetivas e compreensíveis sobre:
 - a) Suspeitas diagnósticas;
 - b) Diagnósticos realizados;
 - c) Ações terapêuticas;
 - d) Riscos, benefícios e inconvenientes provenientes das medidas diagnósticas e terapêuticas propostas;
 - e) Duração prevista do tratamento proposto;
 - f) Necessidade ou não de anestesia, tipo de anestesia a ser aplicada, instrumental a ser utilizado, partes do corpo afetadas, efeitos colaterais, riscos e consequências indesejáveis e duração esperada do procedimento;
 - g) Exames e condutas a que será submetido;
 - h) Finalidade dos materiais coletados para exame;
 - i) Alternativas de diagnóstico e terapêutica existentes no serviço em que está sendo atendido e em outro serviço; e
 - j) O que julgar necessário.
7. Consentir ou recusar, de forma livre, voluntária e esclarecida, com adequada informação, procedimentos cirúrgicos, diagnósticos e/ou terapêuticos a que será submetido, para os quais deverá conceder autorização por escrito, no Termo de Consentimento.
8. Ter acesso às informações existentes em seu prontuário.
9. Receber, por escrito, o diagnóstico e o tratamento indicado, com o nome e a assinatura do profissional e seu número de registro no órgão de regulamentação e controle da profissão.
10. Receber as prescrições médicas:

- a) com o nome genérico das substâncias;
 - b) digitadas, datilografadas ou em caligrafia legível;
 - c) sem a utilização de códigos ou abreviaturas; e
 - d) com o nome legível do profissional, assinatura e seu número de registro no órgão de controle e regulamentação da profissão.
- 11.** Conhecer a procedência do sangue e dos hemoderivados e poder verificar, antes de recebê-los, os carimbos que atestaram a origem, sorologias efetuadas e prazos de validade.
- 12.** Ter registrados em seu prontuário, principalmente se inconsciente durante o atendimento:
- a) Todas as medicações, com as dosagens utilizadas; e
 - b) A quantidade de sangue recebida e os dados que permitam identificar sua origem.
- 13.** Ter assegurados, durante as consultas, internações, procedimentos diagnósticos e terapêuticos, e na satisfação de suas necessidades fisiológicas:
- a) sua integridade física;
 - b) sua privacidade;
 - c) sua individualidade;
 - d) O respeito a seus valores éticos e culturais;
 - e) O sigilo de toda e qualquer informação pessoal; e
 - f) A segurança do procedimento
- 14.** Ser acompanhado, se assim o desejar, nas consultas, nos exames e no momento da internação por uma pessoa por ele indicada.
- 15.** Ser acompanhado, se maior de 60 anos, durante o período da internação, de acordo com o que dispõe o Estatuto do Idoso.
- 16.** Ser acompanhado, se menor de idade, nas consultas, nos exames e durante a internação, de acordo com o que dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente.

- 17.** Ter asseguradas, durante a hospitalização, sua segurança e a de seus pertences que forem considerados indispensáveis pela instituição.
- 18.** Ter direito, se criança ou adolescente, de desfrutar de alguma forma de recreação, prevista na Resolução 41 do Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente.
- 19.** Ter direito, durante longos períodos de hospitalização, de desfrutar de ambientes adequados para o lazer.
- 20.** Ter garantia de comunicação com o meio externo, como acesso ao telefone.
- 21.** Ser prévia e claramente informado quando o tratamento proposto estiver relacionado a projeto de pesquisa em seres humanos, observando o que dispõe a Resolução 196, de 10/10/1996, do Conselho Nacional de Saúde.
- 22.** Ter liberdade de recusar a participação ou retirar seu consentimento em qualquer fase da pesquisa, sem penalização alguma e sem prejuízo a seu tratamento.
- 23.** Ter assegurada, após a alta hospitalar, a continuidade da assistência médica.
- 24.** Ter asseguradas, durante a internação e após a alta, a assistência para o tratamento da dor e as orientações necessárias para o atendimento domiciliar, mesmo quando considerado fora de possibilidades terapêuticas atuais.
- 25.** Receber ou recusar assistência moral, psicológica, social ou religiosa.
- 26.** Recusar tratamentos dolorosos ou extraordinários para tentar prolongar a vida.
- 27.** Optar pelo local de morte.

Essa Cartilha é uma forma de facilitar a comunicação e o acesso aos benefícios dos direitos sociais da pessoa com câncer. Nossa equipe juntamente com a Assistência Social da Casembrapa está à disposição para tirar qualquer dúvida.

Mônica Melo

Assistente Social

monica.nascimento@casembrapa.org.br

"A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Art. 196, Constituição Federal Brasileira".

Essa Cartilha é exclusivamente educativa e informativa e em hipótese nenhuma deve substituir as orientações médicas. Em caso de dúvida consulte seu médico.

FONTE: Agência Câmara, Oncoguia, Inca, Câmara Legislativa, Abrale, Sites do Governo Federal, A.C.Camargo, Ministério da Saúde.



DIREITOS SOCIAIS DA
**PESSOA
COM
CÂNCER**